

Procedimento Administrativo nº 14/2023 – SIMP nº 000034-003/2023

RECOMENDAÇÃO nº 04/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado por sua 31ª Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", art. 27, parágrafo único da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, vem recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que compete à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Órgão integrante do Ministério Público, adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação

dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas de quantidade, característica, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como riscos que apresentam (art. 6º, III do CDC);

CONSIDERANDO que o consumidor, via de regra, mostra-se hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e serviços, o que termina por acentuar sua vulnerabilidade enquanto inserido no mercado de consumo;

CONSIDERANDO a denúncia anônima formalizada através da Ouvidoria do MPPI, noticiando irregularidade referente à prática abusiva por parte da organização do evento denominado Festival Girasol 2023, que proibiu o ingresso com alimentos e bebidas em geral;

CONSIDERANDO que ao compelir o consumidor a comprar dentro do próprio evento todo e qualquer produto alimentício, a empresa dissimula venda casada e, sem dúvida alguma, limita a liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, II do CDC), o que revela prática abusiva: não obriga o consumidor a adquirir o produto, porém impede que o faça em outro estabelecimento.

O Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de compatibilizar o direito à segurança com o direito à liberdade de escolha dos consumidores, **RECOMENDA** aos organizadores do Festival Girasol 2023 que:

Permitam a entrada de consumidores nas dependências comuns do evento portando pequenas quantidades de alimentos, água mineral, sucos ou refrigerantes em embalagens/recipientes seguros, sob pena de configuração da prática abusiva de venda casada passível de autuação e multa.

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação supracitada.

Tendo em vista a proximidade da realização do evento, **fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da presente recomendação, para prestação de informações quanto às medidas adotadas para dar cumprimento a esta recomendação.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania – CAODEC para ciência e arquivo em seus registros, bem como para o setor de imprensa do MPPI a fim de dar ampla publicidade e possibilitar o conhecimento da população em geral.

Notifiquem-se os organizadores do Festival Girasol 2023 a fim de que tomem conhecimento do teor da presente Recomendação.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

Av. Lindolfo Monteiro, nº. 911, Mezanino, Bairro de Fátima
Teresina/PI, CEP: 64049-440. E-mail: 31pjconsumidor@mppi.mp.br